



de 12 de maio de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS,

Art. 1º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual será observado o atendimento dos requisitos necessários à confirmação do servidor nomeado, em virtude de Concurso Público.

§ 1º - Como condição para aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por Comissão instituída, para essa finalidade.

§ 2º - A avaliação especial de desempenho será realizada:

- I. Extraordinariamente, ainda durante o estágio probatório, diante da ocorrência de algum fator dela motivador, sem prejuízo da avaliação ordinária.
- II. Ordinariamente, quatro meses antes do término do estágio probatório, devendo a Comissão ater-se, exclusivamente, ao desempenho do servidor, durante o período do estágio.

§ 3º - Além de outros específicos indicados, em Decreto do Poder Executivo, os dispositivos, de que trata este artigo, são os seguintes:

- I. Adaptação do servidor ao trabalho, verificada por meio da avaliação da capacidade e qualidade, no desempenho das atribuições do cargo;
- II. Equilíbrio emocional e capacidade de integração;



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS - CEARÁ
CNPJ. 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

III. Cumprimento dos deveres e obrigações dos servidores, inclusive com observância da ética profissional;

§ 4º - O estágio probatório corresponderá a uma complementação do Concurso Público a que se submeteu o servidor, devendo ser, obrigatoriamente, acompanhado e supervisionado pelo chefe imediato.

§ 5º - As faltas disciplinares cometidas pelo servidor, após o decurso do estágio probatório e antes da conclusão da avaliação especial de desempenho, serão apuradas por meio de processo administrativo-disciplinar, precedido de sindicância, quando necessário.

§ 6º - São independentes as instâncias administrativas da avaliação especial de desempenho e do processo administrativo – disciplinar, na hipótese do parágrafo anterior, sendo que resultando exoneração ou demissão do servidor, em qualquer dos procedimentos, restará prejudicado o que estiver ainda em andamento.

§ 7º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e, ou, se estável, será reconduzido ao cargo, anteriormente ocupado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, aos doze (12) dias do mês de maio de dois mil e nove (2009).


RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal